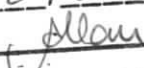


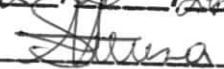
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 02/06/2021


Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021



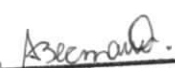
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 02/06/2021


Maria Iranete P. de Sousa
Assessora Téc. Superior III
Decreto nº 971/2021

LEI Nº 2.504, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1212/2021	
DATA	16 JUN. 2021
	HORAS 11:26
 Carimbo/Assinatura	

Institui procedimento de negociações da Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi-TO, para regularização de créditos não adimplidos de pessoas físicas relativos ao contrato de prestação de serviços educacionais e outras avenças e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de negociações para a regularização de créditos de pessoas físicas relativos ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Outras Avenças vencidas até 31 de dezembro de 2021, devidos à Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi – TO.

Art. 2º. Considerar-se-á como créditos para efeitos desta Lei os originários de mensalidades, programas de financiamentos e os correlatos ao contrato educacional, inscritos em órgão de proteção ao crédito ou não, com exigibilidade suspensa ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Integrar-se-á ao crédito a soma de valores:

- I- o crédito devido;
- II- a atualização monetária;
- III- os juros de mora deduzidos;
- IV- a multa.

Art. 3º. O enquadramento do procedimento de negociação:





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - Permite a regularização dos créditos por unidade de processo.

§ 2º – Considerar-se-á formalizado o acordo com:

- I- o pagamento à vista mediante boleto bancário ou cartão de débito ou crédito;
- II- a assinatura do Termo de Confissão de Dívida;
- III- o pagamento parcelado mediante cartão de crédito ou desconto em folha de pagamento.

§ 3º - Os créditos de naturezas diversas da mensalidade poderão ser negociados independentes, desde que relacionados ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Outras Avenças e vencidos até 31 de dezembro de 2021.

§ 4º - Os créditos que não são objeto de negociação anterior poderão ser parcelados com entrada nunca inferior ao valor das parcelas acordadas.

§ 5º - Os créditos que são objeto de negociação anterior poderão ser parcelados com entrada nunca inferior ao valor das parcelas acordadas, desde que observadas as disposições do art. 6º desta Lei.

§ 6º - Exigirá o pagamento da primeira parcela imediatamente após a formalização do acordo.

§ 7º - Não produzirá efeitos a negociação de parcelamento transmitida sem o correspondente pagamento tempestivo da primeira parcela de todos os créditos envolvidos na negociação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 8º - Eventuais valores bloqueados por força de decisão na via judicial serão utilizados para os fins de liquidação do crédito não adimplido, exceto em razão de decisão judicial em contrário.

§ 9º. - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. Fica a Fundação UNIRG autorizada a realizar negociações dos créditos previstos nesta Lei, nos termos e condições seguintes:

I- isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento à vista, mediante boleto bancário, cartão de débito e/ou crédito;

II- isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito;

III- isenção de até 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, mediante boleto bancário;

IV- isenção de até 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) vezes, mediante boleto bancário, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as parcelas vincendas;

§ 1º - As regras previstas nos incisos III e IV não são aplicáveis aos créditos vencidos no período de 2021.

§ 2º - Os créditos vencidos no período de 2021 poderão ser negociados, com entrada mínima de 30% (trinta) por cento do valor total do débito, mediante pagamento à vista deste através de boleto bancário, cartão de débito e/ou



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

crédito, e o saldo remanescente parcelado em até 05 (cinco) vezes, mediante boleto bancário.

§ 3º - A correção monetária (IGP-M) poderá ser relativizada por ato interno da Fundação UNIRG, desde que devidamente fundamentado.

§ 4º - Em se tratando de crédito oriundo de financiamento estudantil os descontos acima não incidirão sobre a atualização monetária referente ao período de carência concedido para o prazo inicial de pagamento, devendo-se observar regulamentação interna a respeito do crédito de financiamento educacional.

Art. 5º. Se o devedor for servidor efetivo da Administração Direta ou Indireta do Município de Gurupi ou da Câmara de Vereadores, será permitido o pagamento nos moldes dos incisos II, III e IV deste Artigo mediante desconto em folha, desde que haja margem consignável disponível e compatível com o valor da parcela acordada.

Art. 6º. Os créditos que são objeto de negociação anteriores somente poderão ser parcelados nos termos e condições seguintes:

I- se já tiver fiador, este será mantido e poderá ser exigida complementação da garantia, com indicação de outro fiador, caso seja constatado que o fiador originário não foi localizado ou não possui condições de arcar com o pagamento;

II- o fiador constante na negociação já existente e a complementação da garantia poderão ser dispensados mediante parcelamento do débito em cartão de crédito ou desconto em folha de pagamento, se o devedor for servidor efetivo da Câmara de Vereadores ou da Administração Direta ou Indireta deste Município;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único. Exigir-se-á do fiador inexistência de restrição financeira e comprovação de renda compatível com o valor da parcela acordada.

Art. 7º. A ocorrência de inadimplência de quaisquer parcelas do acordo ensejará, de forma automática, o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do acordo firmado, incidirá sobre o saldo devedor multa de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como de correção monetária pelo índice do (IGP-M).

Art. 8º. Nas negociações dos créditos objeto de ação judicial haverá incidência de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor negociado nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. As eventuais custas e demais despesas processuais, se houverem, ficam a encargo do devedor-acordante, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.496/2021.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias de junho de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**